



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 44/2019/CS/IFS

Aprova o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação - CISTAE, do IFS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo nº 23060.000806/2019-15 e a 6ª reunião ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 17/12/2019,

RESOLVE:

I – APROVAR o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação - CISTAE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 30 de dezembro de 2019.

Alysson Santos Barreto
Presidente do Conselho Superior/IFS em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente regimento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação - CISTAE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.

Art. 2º – A CISTAE foi criada para em consonância ao disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que trata do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, que em seu Art. 22 institui a Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira, apontando no §3º do referido artigo, a necessidade de que cada Instituição Federal, crie sua comissão de supervisão de carreira, dos técnicos educacionais, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, tendo sido instituída pela Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005, e pela Portaria nº 2.562, de 21 de julho de 2005. A CISTAE é vinculada à Comissão Nacional de Supervisão - CNS, do Ministério de Estado da Educação - MEC.

Parágrafo Único – No IFS, a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação será vinculada à Reitoria, conforme organograma institucional do IFS.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA

Art. 3º – CISTAE é uma Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação composta por servidores integrantes do Plano de Carreira, com a finalidade de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito da respectiva Instituição Federal de Ensino e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.

§1º – Será garantida frequência integral a todos os membros quando em atividade pela comissão, seja



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

§ 2º – Será garantida frequência integral a todos os membros da CIS quando em atividade pela Comissão, seja em atividades delegadas por seu Coordenador ou pelo Colegiado.

§3º – Serão garantidos, semanalmente, aos titulares e suplentes, no mínimo um dia de dedicação exclusiva aos trabalhos desenvolvidos na CIS, que será definido entre os membros.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE

Art. 4º – São ações da CIS:

- I. Assessorar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar, avaliar, propor e apresentar proposta nos assuntos concernentes a:
 - a) Redimensionamento da força de trabalho e distribuição de vagas de servidores técnico-administrativos do IFS;
 - b) Concursos públicos para admissão de servidores técnico-administrativos;
 - c) Redistribuições de servidores técnico-administrativos;
 - d) Licenças e afastamentos de servidores técnico-administrativos para o desenvolvimento de cursos e programas de capacitação e aperfeiçoamento;
 - e) Avaliações de desempenho e progressões funcionais dos servidores técnico-administrativos;
 - f) Emissão de pareceres sobre recursos interpostos por servidores técnico-administrativos, quando a decisão couber ao Reitor do IFS;
- II. Assessorar e acompanhar a elaboração, modificação e aperfeiçoamento, de propostas de execução do plano de desenvolvimento de pessoal técnico-administrativos do IFS;
- III. Assessorar e acompanhar o planejamento e execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento; através da realização de estudos, apresentar propostas para subsidiar a elaboração de tais programas, em vistas a modificação da política de pessoal técnico-administrativos do IFS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- IV. Propor critérios de caráter geral, necessário à elaboração das normas específicas de realização dos concursos públicos para admissão de servidores técnico-administrativos;
- V. Propor a alteração deste Regimento, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, para aprovação do Conselho Superior;
- VI. Cumprir o estabelecido nas Portarias nº 2.519, de 15 de julho de 2005, e nº 2.562, de 21 de julho de 2005, do MEC, de acordo com o disposto no Artigo 19 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que trata da Comissão de Enquadramento, conforme segue:
- a) Acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas;
 - b) Auxiliar a área de pessoal, e os servidores, quanto a exequibilidade do Plano de Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação – PCCTAE;
 - c) Fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito do IFS;
 - d) Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
 - e) Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal do IFS e de seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e do modelo de alocação de vagas;
 - f) Avaliar, anualmente, as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do Art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
 - g) Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFS proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que integram esses ambientes;
 - h) Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão – CNS.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 5º – A CISTAE terá a seguinte estrutura:

- I – Colegiado;
- II – Coordenação;
- III – Secretaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Seção I
DO COLEGIADO

Art. 6º – O colegiado da CISTAE será constituído de todos os cinco membros eleitos na forma estabelecida neste regimento. Os integrantes do Colegiado têm as seguintes atribuições:

I – Elaborar e propor alterações no regimento interno da CISTAE, bem como zelar por seu fiel cumprimento;

II – Deliberar sobre questões pertinentes à CISTAE;

III – Eleger seus representantes junto aos órgãos acadêmicos e administrativos afins;

IV – Comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;

V – Estudar, avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias para apreciação de esclarecimentos;

VI – Solicitar, quando necessário, vista de processos e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;

VII – Apresentar, para a apreciação da CISTAE, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;

VIII– Escolher, entre seus pares, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, assim como os substitutos em suas ausências e impedimentos;

IX– Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Comissão.

Seção II
DA COORDENAÇÃO

Art. 7º – Coordenação será exercida por um Coordenador e por um Coordenador Adjunto, eleitos pelos membros do Colegiado, sendo prevista a possibilidade de uma nova eleição a qualquer momento.

Art. 8º – Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto coincidirão com seus mandatos como membros da CISTAE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º – O Coordenador e/ou Coordenador Adjunto poderão ser destituídos do cargo por proposição de, no mínimo, 2/3 do colegiado, em reunião especialmente convocada para esse fim, garantida a ampla defesa às partes.

§ 2º - Em caso de vacância da função de Coordenador e/ou de Coordenador Adjunto, por motivo de exoneração a pedido ou de destituição, o Colegiado deliberará em até 30 dias, sobre as substituições.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º – A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação será constituída por representantes dos servidores, optantes pela carreira, eleitos entre seus pares pelo voto direto, sendo o número de representantes de, no mínimo cinco titulares e cinco suplentes do Colegiado.

Art. 10 – O mandato dos membros do Colegiado da CISTAE terá duração de três anos, a contar da data da posse.

§ 1º – Os membros titulares têm o direito a voz e voto e os membros suplentes têm direito a voz. Acrescenta-se que na ausência dos membros titulares, os suplentes terão direito a voz e voto.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes poderão concorrer a 1 (uma) reeleição consecutiva para mais um mandato consecutivo na CISTAE.

Art. 11 – A CIS escolherá entre os seus membros do colegiado:

- a) 1 (um) Coordenador e 1(um) Coordenador adjunto para compor a coordenação
- b) 1 (um) Secretário.

Art. 12 – São atribuições da Coordenação:

§ 1º – Do Coordenador

I – representar a CISTAE perante as instâncias acadêmicas e administrativas do IFS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias da CISTAE conforme calendário, e as extraordinária com antecedência de 3 dias úteis.
- III – distribuir aos membros da Comissão, para análise e parecer prévios, os processos e proposições que forem requisitados;
- IV – designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CISTAE;
- V – elaborar os expedientes necessários ao funcionamento da CISTAE;
- VI – administrar o pessoal colocado a serviço da CISTAE;
- VIII – proceder à solicitação de bens patrimoniais;
- IX – praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão;
- X – decidir, com voto de qualidade, quando houver empate na deliberação do Colegiado;
- XI – publicar, na íntegra, as decisões e Atas da CISTAE, para conhecimento de toda a comunidade;
- XII – representar a CISTAE junto aos eventos institucionais;
- XIV – proporcionar as condições necessárias ao alcance das metas e objetivos definidos pelos membros da CISTAE;

§ 2º – Do Coordenador Adjunto

- I – Substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- II – Realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador da CISTAE;

§ 3º – Da Secretaria Administrativa

- I – Preparar e redigir documentos da CISTAE;
- II – Organizar arquivos e fichários;
- III – Receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS;
- IV – Expedir as convocações para as reuniões do Colegiado e controlar as frequências dos membros da Comissão;
- V – Providenciar a infraestrutura necessária aos trabalhos da Secretaria e do Colegiado;
- VI – Manter sistema de controle das atividades da CISTAE;
- VII – Redigir as atas das reuniões da CISTAE;
- VIII – Manter o controle do material de consumo e do material permanente da CISTAE, além de zelar pela sua correta utilização;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- IX – Dar encaminhamentos às atividades determinadas pelo Coordenador da CISTAE;
- X – Manter a Coordenação e o Colegiado da CISTAE periodicamente informados de suas atividades;
- XI – Apoiar a sistematização dos processos e resultados das ações desenvolvidas pela CISTAE, elaborando, com o apoio dos demais membros, o relatório anual da CISTAE;
- XII – Realizar outras atividades administrativas de mesma natureza.

§ 4º – Compete aos membros da CISTAE

- I – Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- II – Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CISTAE;
- III – Executar as atividades em consonância com o planejamento proposto pela Comissão Interna e pela Comissão Nacional de Supervisão da Carreira;
- IV – Sistematizar relatórios;
- V – Elaborar pareceres;
- VI – Desempenhar outras atividades que lhes atribuídas pelo plenário da CISTAE.

Art. 13 – Perderá o mandato na CISTAE:

- I – o servidor eleito que faltar, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas ou mais de cinco reuniões ordinárias, alternadas em um período de um ano;
- II – o servidor que for desligado do IFS ou se afastar, por qualquer motivo, por prazo superior a noventa dias, ressalvados os casos previstos em lei;
- III – o servidor que for afastado do serviço por motivo de pena restritiva de liberdade;
- IV – o servidor que receber suspensão disciplinar de 15 dias ou mais;
- VI – o servidor que for investido em mandato político-eletivo.

Art. 14 – O servidor, membro integrante da CISTAE, que vier a responder processo administrativo disciplinar ou sindicância acusatória deverá ser afastado até que seja encerrado o processo, desde que o objeto da investigação esteja relacionado com as funções da CISTAE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 15 – Faltando 30 dias para final de cada mandato, será formada entre os membros da CISTAE, uma Comissão de transição.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 16 – As eleições serão realizadas de forma direta, organizadas, fiscalizadas e apuradas por uma Comissão Eleitoral Geral, e suas correspondentes Comissões Eleitorais Locais, sendo uma para cada *campi*, cuja composição deve ser feita através de processo eleitoral, homologado pelo(a) reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, conforme previsto no art.2 da Portaria do MEC nº 2.519/2005;

§ 1º Na eleição para escolha dos membros das Comissões Locais, poderão participar todos os servidores técnico-administrativos, lotados no respectivo Campus;

§ 2º Todos os servidores técnico-administrativo dos *campi* votarão em nomes dentre os servidores técnico-administrativos pertencentes ao seu Quadro de Pessoal e devidamente registrados junto à Comissão Geral de Eleição.

§ 3º Os membros da CISTAE, não poderão participar das comissões Geral e Locais das Eleições.

§4º Fica dispensada a designação de Comissões Eleitorais Locais no caso de o pleito ocorrer de maneira remota, através de plataforma virtual, que possibilite a ampla participação dos servidores, devendo a Comissão Eleitoral Geral assumir todas as atribuições previstas nesta norma. [\(incluído pela Resolução CS/IFS nº 367, de 09/02/2026\)](#)

Parágrafo Único: No prazo mínimo de 90 dias antes do término do mandato dos membros da CISTAE, deverá ser publicado o edital que marcará as eleições no prazo de 45 a 60 dias após a publicação. A posse se dará imediatamente após a publicação da Portaria indicando os novos membros eleitos.

Art. 17 – Poderão candidatar-se a representantes na CISTAE servidores técnico-administrativos do IFS, optantes pela carreira, com exceção dos que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- I – estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias, ressalvados os casos previstos em lei;
- II – estejam afastados por motivo de cumprimento de pena restritiva de liberdade;
- III – tenham recebido suspensão disciplinar ou advertência e que não estejam prescritas;
- IV – estejam no exercício de mandato político-eletivo;
- V – estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao IFS;
- VI - estejam exercendo função gratificada ou cargo comissionado.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 – O colegiado da CISTAE reunir-se-à, ordinariamente, semanalmente e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As matérias submetidas ao Colegiado serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 2º - É vedado ao membro do Colegiado participar de deliberação e/ou votar sobre assuntos de interesse pessoal, do cônjuge ou de parente consanguíneo ao afim, até o 3º grau, em linha teta ou colateral;

§ 3º - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos seus membros;

§ 4º - Da reunião do Colegiado, será redigida ata constando as decisões tomadas e, quando for o caso, os resultados das votações com as declarações de voto. Essa ata deverá ser lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 19 – Em cada reunião ordinária, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

- I – aprovação da ata da reunião anterior;
- II – expediente: informes e assuntos de interesse geral;
- III – pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único – A sequência estabelecida em pauta para as reuniões da CISTAE poderá ser alterada com anuência dos seus membros.

Art. 20 – Fica assegurado a todo servidor do IFS, o direito de voz junto à CISTAE em assuntos de interesse pessoal, no prazo máximo de 45 dias corridos a partir de sua solicitação, em reunião previamente marcada para esse fim.

Art. 21 – A Reitoria do IFS fornecerá o suporte operacional necessário às atividades da CISTAE, provendo infraestrutura física, equipamentos, material de consumo, pessoal Técnico-administrativo, assessoria técnica e jurídica e recursos financeiros, conforme estabelecido no artigo 8º da Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005.

Art. 22 – As atividades desenvolvidas pela CISTAE realizar-se-ão nas dependências do IFS, em espaço físico destinado pela Reitoria para o funcionamento da Comissão.

Parágrafo único. O espaço físico a ser ocupado pela CISTAE deverá proporcionar facilidade de acesso ao Técnico-administrativo portador de deficiência física que o impossibilite de locomoção.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – A CISTAE terá acesso a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência, com exceção de processos considerados sigilosos.

Art. 24 – A CISTAE terá assegurada, pela Reitoria, a concessão de diárias, passagens e pagamento de outras despesas para deslocamento e participação de seus membros eleitos, em eventos, palestras, encontros e conferências, dentro ou fora da Unidade Federativa da Instituição, que visem ao aprimoramento e à capacitação para os trabalhos da Comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 25 – CISTAE poderá encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados, podendo confiá-los a servidores do IFS não pertencentes à Comissão.

§ 1º - A critério do Coordenador ou da Comissão, poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário, integradas por membros da Comissão, para análise ou estudo de matérias.

§ 2º - A CISTAE poderá convidar servidores para prestar esclarecimento sobre assuntos de seu interesse, num prazo de 7(sete) dias úteis.

Art. 26 – O Colegiado da CISTAE poderá participar efetivamente, como colaborador ou como membro, de todas as comissões instaladas do IFS que tratarem de assuntos pertinentes à gestão dos cargos do Plano de carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, observando os princípios e diretrizes dispostos no Art. 3º da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 27 – A CISTAE obriga-se a publicizar, semestralmente, relatórios de suas atividades à comunidade educacional, através de canais da Reitoria, devido a relação institucional da CISTAE no organograma do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.

Art. 28 – Os casos omissos a as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão encaminhados à Comissão Nacional de Supervisão – CNS.

Art. 29 – O presente regimento poderá ser modificado por proposta da CISTAE, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo essa modificação ser deliberada e aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 30 – Após aprovação pelo Conselho Superior do Instituto, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.